



**Ex.º(a) Senhor(a)**  
**Presidente da Mesa**

**PROPOSTA**

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL SGPS, SA. sobre o **ponto 1 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 26 de Maio de 2023:

Propõe-se que o Relatório de Gestão e Contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2022 e demais documentação de prestação de contas respeitante ao mesmo exercício societário, sejam aprovados tal como apresentados.

**Porto, 4 de Maio de 2023.**

***O Conselho de Administração,***

*Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Presidente.*

*Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Vice-Presidente.*



**Ex.º(a) Senhor(a)**

**Presidente da Mesa**

**PROPOSTA**

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o **ponto 2 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 26 Maio de 2023:

Conforme consta das demonstrações financeiras desta sociedade, no exercício de 2022, a Ibersol SGPS, S.A. apresentou um resultado líquido consolidado de 159.873.193,00 euros e um resultado líquido nas contas individuais de 45.206.934 euros.

O Conselho de Administração propõe a seguinte aplicação de resultados:

**Reserva Legal:** 2.260.347 euros

**Reservas Livres:** 10.746.587 euros

**Dividendos:** 32.200.000 euros

O montante global dos dividendos a distribuir, de 32.200.000 euros, equivalente a cerca de 20% do resultado líquido consolidado e corresponde a um dividendo por ação de 0,70€. No caso da sociedade deter ações próprias, manter-se-á a referida atribuição de 0,70€ por cada ação em circulação, reduzindo-se o montante global dos dividendos atribuídos.

**Porto, 4 de maio de 2023.**

**O Conselho de Administração,**

*Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Presidente*

*Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Vice-Presidente*

**ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.**

---

**Ex.<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) Senhor(<sup>a</sup>)  
Presidente da Mesa  
da Ibersol SGPS, SA.**

**PROPOSTA**

que apresenta a Accionista ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais SA.  
sobre o **ponto 3 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 26 de  
Maio de 2023:

Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança aos Órgãos de  
Administração e Fiscalização da Sociedade pela condução do exercício societário no  
ano de 2022.

**Porto, 4 de Maio de 2023.**

***O Conselho de Administração,***

*Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa.*

*Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira.*

---

**ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.**  
*SEDE*

Edifício Península – Praça do Bom Sucesso, 105 / 159 – 9º. – 4150-146 PORTO  
Telefone 22 608 97 00 - Fax 22 608 97 57

Capital Social 56.760,00 Euros C.R.C. Porto (Matrícula n.º.503 997 714) – Pessoa Colectiva N.º 503 997 714



**Ex.º(a) Senhor(a)**

**Presidente da Mesa**

## **PROPOSTA**

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL SGPS, SA. sobre o **ponto 4 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 26 de Maio de 2023:

Propõe-se que a proposta sobre a **POLÍTICA INTERNA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** seja aprovada tal como apresentada:

### **POLÍTICA INTERNA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Considerando que as melhores práticas de mercado e os princípios recomendatórios, em matéria dos critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários, constantes, entre outras, da Recomendação II.2.1 do Código do Governo das Sociedades publicado pelo Instituto de Corporate Governance;

Propõe-se a seguinte política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos societários:

#### **1. FINALIDADE DA POLÍTICA**

1 - Os candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização da IBERSOL SGPS, SA (doravante a “IBERSOL” ou a “Sociedade”) devem ser selecionados através de processos de seleção transparentes que objetivamente avaliem a sua adequação, individual e coletiva, tendo em conta as competências legais e estatutárias do órgão que irão integrar e, se aplicável, a natureza executiva ou não executiva e âmbito do respetivo pelouro funcional. Nos processos de seleção devem ser, em particular, observados critérios de meritocracia e de diversidade de composição, incluindo de género, para maximização da capacidade de desempenho do órgão e equilíbrio da respetiva composição, de acordo com as melhores práticas de mercado e o enquadramento legal e recomendatório aplicável.

#### **2. CRITÉRIOS DE MÉRITO INDIVIDUAL**

##### **2.1. Experiência**

O perfil do candidato deve evidenciar experiência no exercício de cargos com a senioridade necessária à avaliação e desafio dos gestores mais seniores do Grupo e cujas valências possam aduzir um contributo pertinente para a definição da estratégia corporativa do Grupo e das suas principais subsidiárias.

Na avaliação da adequação do perfil do candidato deve ser considerada a sua prévia experiência na participação em processos de decisão complexos, sob condicionantes de tempo e de densidade de temáticas, que evidenciem a resiliência e perseverança da sua clareza de propósito, capacidade de análise, e capacidade de comunicação.

## **2.2. Competência**

Os candidatos devem possuir conhecimentos especializados de setores de atividade, mercados e geografias de relevante atuação da IBERSOL ou competências técnicas especialmente relevantes de forma a que o conselho, no seu conjunto, tenha inequivocamente a capacidade de identificação e avaliação da envolvência estratégica e dos fatores de risco da atividade do Grupo.

Os candidatos devem assumir o compromisso de consistentemente manterem os seus conhecimentos atualizados e ajustados a um elevado nível de excelência, por forma a, a cada momento, estarem habilitados, conforme o perfil das suas funções, a implementar, supervisionar e desafiar a estratégia e políticas do Grupo.

## **2.3. Independência e Integridade**

No processo de seleção do candidato deve ser considerado um perfil de atuação que assegure credibilidade, lealdade e transparência no cumprimento tempestivo dos deveres fiduciários em alinhamento material com as boas práticas de governo e com os valores e princípios éticos da IBERSOL. O perfil dos candidatos deve evidenciar a capacidade de exercício de funções com isenção, sentido crítico, autonomia e independência.

## **2.4. Disponibilidade**

Na avaliação da adequação deve ser valorizada a disponibilidade para a afetação do tempo adequada ao cabal exercício da função e das suas responsabilidades.

# **3. REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO COLETIVA DO ÓRGÃO**

## **3.1. Complementaridade**

A composição do órgão deve assegurar a complementaridade dos perfis dos candidatos para maximização do nível de desempenho do coletivo do órgão, no cumprimento das respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de atuação.

## **3.2. Diversidade**

No processo de seleção de candidatos aos órgãos de administração e de fiscalização deverá ser tendencialmente promovida, na medida do adequado e proporcional às competências particulares do órgão em questão, a diversidade da sua composição, considerando, entre outros fatores, o género, a nacionalidade, as habilitações académicas e o background profissional. A composição dos órgãos societários deverá sempre cumprir a diversidade de género imposta pela lei.

## **3.3. Conflitos de Interesses**

O órgão de administração e o órgão de fiscalização definirão os procedimentos internos em matéria de prevenção e atuação em situação de conflitos de interesses ou de incompatibilidade de exercício de funções, em observância das boas práticas de governo e dos princípios legais aplicáveis.

#### **3.4. Representatividade de membros independentes**

O Conselho de Administração deverá incluir um número adequado de membros não-executivos independentes, considerando as recomendações do código de governo societário adotado pela IBERSOL.

#### **3.5. Regras particulares do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal deverá, na sua composição, quer em qualificações profissionais, quer em diversidade de género, quer na representatividade de membros independentes, respeitar os preceitos legais aplicáveis em cada momento em vigor.

#### **4. RESPONSABILIDADE PELA AVALIAÇÃO**

1 - A responsabilidade pela avaliação da adequação dos candidatos a membros para integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal a eleger em Assembleia Geral caberá ao acionista ou acionistas proponentes, ou, a solicitação do acionista ou acionistas proponentes, à Comissão de Vencimentos com as competências constantes do art.º 399.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 - A responsabilidade pela avaliação da adequação dos membros a integrar o Conselho de Administração por via de cooptação, nos termos legais aplicáveis, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo da submissão da cooptação realizada a ratificação pela primeira Assembleia Geral de Acionistas seguinte, nos termos do n.º 4 do art.º 393.º do Código das Sociedades Comerciais. A responsabilidade pela avaliação da adequação e independência do Revisor Oficial de Contas, bem como a proposta do membro a eleger, é da exclusiva competência do Conselho Fiscal, nos termos da lei.

**Porto, 4 de Maio de 2023.**

#### ***O Conselho de Administração,***

*Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Presidente.*

*Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Vice-Presidente.*



**Ex.º(ª) Senhor(ª)**

**Presidente da Mesa**

## **PROPOSTA**

Que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. (a “**Sociedade**”) sobre o **ponto 5 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 26 de maio de 2023:

### **CONSIDERANDO QUE:**

- A) De acordo com o estabelecido no artigo 94.º do Código das Sociedades Comerciais uma sociedade poderá reduzir o seu capital social com vista à libertação de excesso de capital;
- B) Nos termos do artigo 463.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral pode deliberar que o capital social da Sociedade seja reduzido por meio de extinção de ações próprias;
- C) Na presente data e na sequência de diversas aquisições de ações próprias levadas a cabo pela Sociedade ao abrigo da lei aplicável, a Sociedade detém 3.640.423 (três milhões, seiscentas e quarenta mil quatrocentas e vinte e três) ações próprias, representativas de cerca de 7,914% da totalidade do capital social da Sociedade;
- D) No período durante o qual as ações próprias se mantiveram na carteira da Sociedade, e nos termos previstos na lei, esta constituiu uma reserva especial de montante igual àquele por que as ações próprias estavam contabilizadas na Sociedade;
- E) Tendo presente a situação financeira da Sociedade não se justifica que a Sociedade tenha um capital social e fundos próprios tão elevados;
- F) Se justifica, assim, a redução do capital social da Sociedade mediante a extinção de 3.640.423 (três milhões, seiscentas e quarenta mil quatrocentas e vinte e três) ações próprias para libertação de excesso de capital;
- G) A reserva especialmente constituída pela Sociedade aquando da aquisição das ações próprias será agora libertada, pretendendo a Sociedade criar uma reserva livre nas contas da Sociedade de igual valor.
- H) Se encontram reunidos os requisitos legais para o efeito, verificando-se nomeadamente que a situação líquida da Sociedade, após a redução que se pretende deliberar, fica a exceder em, pelo menos, 20% o novo capital social da Sociedade, conforme resulta do balanço datado de 31 de dezembro de 2022 e aprovado no Ponto Um da Ordem de Trabalhos

Propõe-se à Assembleia Geral que delibere o seguinte:

- 1) Nos termos do artigo 463.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais, reduzir o capital social da Sociedade no montante de 3.640.423 Euros (três milhões, seiscentos e quarenta mil quatrocentos e vinte e três euros) de 46.000.000 Euros (quarenta e seis milhões de euros) para o montante de

---

**IBERSOL, SGPS S.A.**

*SEDE SOCIAL*

Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTO Tlf: 351-22-608 97 00 Fax: 351-22-606 40 09

Capital Social 46.000.000 Euros C.R.C. Porto (Matricula No. 501 669 477) Pessoa Coletiva no. 501 669 477



42.359.577 Euros (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete euros), correspondente à extinção de 3.640.423 (três milhões, seiscentas e quarenta mil quatrocentas e vinte e três) ações próprias representativas de cerca de 7,914% do capital social da Sociedade, para libertação de excesso de capital.

Considerando o balanço datado de 31 de dezembro de 2022, submetido a aprovação dos acionistas nos termos da proposta do Ponto Um da Ordem de Trabalhos (assim como a proposta de aplicação de resultados nos termos da proposta do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos), após a implementação da redução de capital ora proposta a situação líquida da Sociedade ficará a exceder o capital em mais de 20%, pelo que se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

- 2) Alterar, em consequência da redução de capital proposta, o número 1 do artigo 4.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO QUARTO**

*Um - O capital social é de quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete euros, está integralmente subscrito e realizado e é dividido em quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentas e setenta e sete ações, ordinárias, cada uma com o valor nominal de um euro.*

*(...)”*

Porto, 4 de maio de 2023

**O Conselho de Administração**

*Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira*

*Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa*



Ex.º(ª) Senhor(ª)  
Presidente da Mesa

**PROPOSTA**

Que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. (a “**Sociedade**”) sobre o **ponto 6 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 26 de maio de 2023:

**CONSIDERANDO:**

- O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações próprias, em particular a sujeição, em regra, à aprovação da Assembleia Geral;
- A conveniência de a Sociedade poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;
- Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras (“**Sociedades Dependentes**”), o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;
- O disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- Que o Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (“**Regulamento (UE) n.º 596/2014**”) e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016 (“**Regulamento Delegado (UE) 2016/1052**”) estabeleceram um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta, seja no caso de transações executadas no contexto de programas de recompras de ações, seja no caso de eventuais transações executadas em contextos distintos de tais programas;

**Propõe-se que:**

- 1) Com ressalva das competências próprias do órgão de administração competente, se delibere aprovar a aquisição pela Sociedade, ou por quaisquer Sociedades Dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da adquirente, seja de forma isolada seja no contexto de programas de recompra de ações próprias que existam ou venham a ser aprovados nos termos legais, e nos termos seguintes:
  - a) **Número máximo a adquirir:** até ao limite de detenção correspondente a dez por cento do capital social da Sociedade, deduzidas as alienações efetuadas no exercício da autorização prevista no número 2) desta deliberação, sem prejuízo das exceções previstas na lei e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei ou de contrato e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
  - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
  - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, **(i)** aquisição voluntária de ações ou direitos de aquisição

ou atribuição de ações, a título oneroso, para qualquer finalidade legalmente admitida e em qualquer modalidade, designadamente por compra ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da adquirente segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou **(ii)** aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei ou de contrato (incluindo, designadamente, obrigações contratuais decorrentes da implementação de eventuais planos de atribuição de ações ou de opções de atribuição de ações da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente) ou conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela Sociedade ou Sociedade Dependente, nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação, ou ainda **(iii)** as aquisições a realizar no âmbito de um eventual plano de recompra de ações implementado ou a implementar;

- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá **(i)** conter-se num intervalo de [dez] por cento para menos e para mais relativamente à cotação das ações da Sociedade no *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou **(ii)** corresponder ao preço de aquisição resultante da lei ou de contrato ou dos termos de emissão pela Sociedade ou Sociedade Dependente de valores mobiliários ou outros instrumentos convertíveis ou permutáveis em ações.

No caso de aquisições a realizar ao abrigo dos programas de recompra de ações próprias que venham a ser implementados para os efeitos do Regulamento (EU) 596/2014, o preço de compra efetivo deverá ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (EU) 2016/1052 da Comissão de 8 de março, não ser superior ao mais elevado de entre o preço da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar, sem prejuízo, no que diz respeito a eventuais programas de recompra implementados ou a implementar, das condições que para esse efeito venham a ser previstas.
- f) Caso tal venha a ser decidido pela administração da Sociedade, a aquisição pela Sociedade de ações próprias, incluído direitos à sua aquisição ou atribuição, poderá assumir a forma de programa de recompra nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento (EU) n.º 596/2014.
- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração competente, a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas pela Sociedade ou por Sociedades Dependentes, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da sociedade alienante, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei ou de contrato ou constante de deliberação do órgão de administração competente;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;

- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, (i) alienação onerosa para qualquer finalidade legalmente admitida em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou (ii) alienação a qualquer título deliberada no âmbito de, ou em conexão com, proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie; ou (iii) alienação a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei ou contrato (incluindo, designadamente, obrigações contratuais decorrentes da implementação de eventuais planos de atribuição de ações ou de opções de atribuição de ações da Sociedade ou de qualquer Sociedade Dependente), ser efetuada nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;
- d) **Preço mínimo da venda:** não inferior em mais de [dez] por cento à cotação das ações alienadas no *Euronext Lisbon* no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data da alienação, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de vinculação, quando se trate de alienação delas decorrente;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de Sociedade Dependente, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.
- 3) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação acima referidas se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração competente considere possível e adequado, com respeito do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado;
- 4) Caso seja necessário para efeitos de cumprimento da legislação aplicável, designadamente do Regulamento (EU) n.º 596/2014 e do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 e/ou as determinações de autoridade de supervisão competente, autorizar o Conselho de Administração a conformar e fixar os termos e condições exatos de programas de recompra e, em geral, a praticar todos os atos necessários ou convenientes à sua plena execução e concretização, em todos os casos nos termos e condições da presente proposta de deliberação.

Porto, 4 de maio de 2023

**O Conselho de Administração**

*Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira*

*Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa*



Ex.º(ª) Senhor(ª)

Presidente da Mesa

## PROPOSTA

Que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. (a “**Sociedade**”) sobre o **ponto 7 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 26 de maio de 2023:

### CONSIDERANDO QUE:

- A) O Conselho de Administração anunciou no dia 4 de maio de 2023, a sua intenção de executar um programa de recompra de ações próprias no montante de até 4.359.577 (quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil quinhentas e setenta e sete) ações representativas de até 10,29% do capital social, destinando-se o mesmo à redução do capital mediante extinção das ações próprias adquiridas no âmbito do programa conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril relativo ao abuso de mercado e regulamentação conexa;
- B) O referido programa de recompra de ações próprias vai ser iniciado, devendo ser concluído até 31 de maio de 2024;
- C) Na medida exigida imperativamente pela alínea b) do número 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade deverá constituir reserva especial em montante equivalente ao valor nominal das ações próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação, pelo que, relativamente às ações que venham a ser adquiridas, deverá ser observado tal requisito.

Propõe-se à Assembleia Geral que delibere o seguinte:

- 1) Nos termos do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, reduzir o capital social da Sociedade em até 4.359.577€ (quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e sete euros), correspondente à extinção de até 4.359.577 (quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil quinhentas e setenta e sete) ações próprias que venham a ser adquiridas até 31 de maio de 2024 no âmbito do programa de recompra de ações próprias que o Conselho de Administração anunciou em 4 de maio de 2023, sendo a redução destinada à finalidade especial de execução de programa de recompra de ações próprias e respetiva libertação de excesso de capital.

Considerando o balanço datado de 31 de dezembro de 2022, submetido a aprovação dos acionistas nos termos da proposta do Ponto Um da Ordem de Trabalhos (assim como a proposta de aplicação de resultados nos termos da proposta do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos), após a implementação da redução de capital ora proposta a situação líquida da Sociedade ficará a exceder o capital em mais de

---

**IBERSOL, SGPS S.A.**

SEDE SOCIAL

Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTO Tlf: 351-22-608 97 00 Fax: 351-22-606 40 09

Capital Social 46.000.000 Euros C.R.C. Porto (Matricula No. 501 669 477) Pessoa Colectiva no. 501 669 477



## **IBERSOL, SGPS S.A.**

---

20%, pelo que, na medida em que seja aplicável, se encontra cumprido o requisito previsto no artigo 95.º do Código das Sociedades Comerciais.

As aquisições de ações próprias no âmbito do programa de recompra que se destinem a ser extintas em execução da presente deliberação serão realizadas nos termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração e no uso da autorização da Assembleia Geral para a compra de ações da Sociedade que em cada momento se encontre em vigor, sempre nos termos oportunamente comunicados ao mercado, designadamente no que respeita às quantidades, prazo, destinatários e preço.

- 2) Aprovar que a redução fique limitada ao montante correspondente às ações próprias que até 31 de maio de 2024 tenham sido adquiridas e sejam extintas;
- 3) Que os demais termos e condições de execução de recompra de ações e da correspondente redução do capital social sejam fixados pelo Conselho de Administração;
- 4) Aprovar a constituição, na medida exigida imperativamente pela alínea b) do n.º 2 do artigo 463.º do Código das Sociedades Comerciais, de reserva especial correspondente ao valor nominal das ações próprias a extinguir adquiridas após a presente deliberação;
- 5) Alterar, em consequência da redução de capital proposta e com efeitos a partir da respetiva data, o número 1 do artigo 4.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação:

### **“ARTIGO QUARTO**

*Um - O capital social é de 38.000.000 euros, está integralmente subscrito e realizado e é dividido em 38.000.000 ações, ordinárias, cada uma com o valor nominal de um euro.*

*(...)”*

- 6) Que a execução da presente proposta fique dependente da existência de condições de mercado e de uma situação financeira e contabilística que o permitam;
- 7) Que a redação do número 1 do artigo 4.º dos Estatutos agora aprovada se considere automática e proporcionalmente ajustada em caso de vir a ser inferior a redução de capital efetivamente executada.

Porto, 4 de maio de 2023

### **O Conselho de Administração**

*Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira*

*Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa*

---

### **IBERSOL, SGPS S.A.**

SEDE SOCIAL

Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTO Tlf: 351-22-608 97 00 Fax: 351-22-606 40 09

Capital Social 46.000.000 Euros C.R.C. Porto (Matricula No. 501 669 477) Pessoa Colectiva no. 501 669 477



**Ex.º(a) Senhor(a)**  
**Presidente da Mesa**

**PROPOSTA**

que apresenta o Conselho de Administração sobre o **ponto 8 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 26 de Maio de 2023:

Propõe-se que os Senhores Acionistas deliberem apreciar a política de remunerações relativa ao ano de 2022, respetivamente dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos demais Dirigentes, descrita na Declaração da Comissão de Vencimentos e no Relatório do Conselho de Administração (em Anexos 1 e 2).

**Porto, 4 de Maio de 2023.**

***O Conselho de Administração,***

*Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira.*

*Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa.*



**ANEXO 1**  
**COMISSÃO DE VENCIMENTOS**  
**DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS**  
**SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**DA IBERSOL, SGPS, S.A. A SUBMETER À APRECIÇÃO DA PRÓXIMA ASSEMBLEIA**  
**GERAL DE 2023**

1. Nos termos da competência que está atribuída a esta Comissão pela Assembleia Geral de Acionistas da Ibersol SGPS, SA. e nos termos do artigo 26.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, está cometida a esta Comissão de Vencimentos a função de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

2. Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Acionistas de 18 de Junho de 2021, sendo composta por três membros independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

3. A Comissão de Vencimentos submete, pois, à apreciação desta Assembleia Geral e para efeitos de adoção da Recomendação do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, a presente declaração contendo as orientações observadas por esta Comissão na fixação da remuneração dos seguintes membros dos órgãos societários: - Mesa da Assembleia Geral, Administração e Fiscalização, nos seguintes termos:

a) A remuneração dos membros da **Mesa da Assembleia Geral** foi fixada, em montante fixo anual, tendo os respetivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

**Presidente da Mesa** – Prof. Dr. José Rodrigues de Jesus: 1.500 euros por cada AG. a que presida;

**Vice-Presidente da Mesa** – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira dos Santos: 1.000 euros por cada AG. em que participe;



**Secretária da Mesa** – Dr.<sup>a</sup> Clara Maria Azevedo Rodrigues Gomes: 670 euros por cada AG que secretarie;

**b) Conselho de Administração:** - A sociedade Acionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido por tais serviços, a quantia de 1.000.008,00 euros no ano de 2022. Entre as obrigações da ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol - Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade, Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira e Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. A Sociedade não paga diretamente a nenhum dos seus Administradores Executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 1.000.008 euros, no ano de 2022, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 500.004 euros. Estes membros não auferem qualquer complemento de reforma ou de reforma antecipada, nem quaisquer outros benefícios ou bónus.

Os **membros não executivos** auferiram as seguintes remunerações anuais:

- **Eng.<sup>a</sup> Maria Deolinda Fidalgo do Couto:** auferiu o valor mensal de 12.252,97 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

- **Professor Dr. Juan Carlos Vazquez Dodero de Bonifaz:** recebeu o valor anual de 6.000 euros, relativo a serviços prestados, não tendo este membro auferido quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer fees complementares de desempenho, complemento de reforma e/ou quaisquer pagamentos adicionais à apontada quantia de 6.000 euros - que lhe hajam sido prestados pela Sociedade.



- **Dr.<sup>a</sup> Maria do Carmo Guedes Antunes de Oliveira:** auferiu o valor mensal de 3.333,33 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

Os supra referidos Administradores Executivos e não executivos não auferem qualquer outra remuneração de outras Empresas do Grupo, não tendo direitos de pensão complementar ou de reforma antecipada que hajam sido adquiridos no exercício do respetivo cargo no ano 2022.

Estes membros não auferem qualquer complemento de reforma ou de reforma antecipada, nem quaisquer outros benefícios ou bónus.

**c)** A remuneração dos **Membros do Conselho Fiscal** foi fixada, para o ano de 2022, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respetivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

**Presidente** – Dr. Hermínio António Paulos Afonso: auferiu o valor mensal de 825,00 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

**Vogal** – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: auferiu o valor mensal de 733,33 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

**Vogal** – Dr.<sup>a</sup> Maria José Martins Lourenço da Fonseca: auferiu o valor mensal de 733,33 euros, não tendo auferido quaisquer outras componentes remuneratórias pelo exercício do respetivo cargo;

Na última Assembleia Geral, na sequência da aprovação da proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos, procedeu-se à clarificação de aspetos de redação dos princípios subjacentes à remuneração dos órgãos sociais, atendendo ao quadro legislativo e recomendatório.



Estes princípios reforçam e destacam os aspetos da política de remunerações que são críticos para a sustentabilidade do negócio da Ibersol, em particular:

- o contexto internacional que permite aferir ("*benchmark*") a remuneração competitiva dos órgãos sociais e manter a capacidade de atrair e reter o melhor talento.
- o alinhamento das remunerações com as responsabilidades inerentes às funções desempenhadas pelos membros dos órgãos sociais, o seu curriculum, disponibilidade e competência.
- o nível desejado de competitividade do pacote de remunerações deve estar alinhado com a prática do mercado bem como as políticas de remuneração internas.
- o alinhamento com as políticas de remuneração e demais condições dos trabalhadores da Sociedade é garantido por comparação com funções equivalentes, o que confere um adequado nível de equidade interna e competitividade externa.
- a relevância de premiar o compromisso com a estratégia do Grupo, os interesses dos acionistas, a obtenção de resultados e a atitude e comportamentos adequados, são levados em consideração nas políticas de compensação da Sociedade.

A independência da Comissão, a par do acompanhamento permanente do benchmark bem como do recurso a consultoria externa constitui uma forma eficaz de evitar eventuais conflitos de interesses com os membros dos órgãos sociais.

No que respeita à organização do Conselho de Administração foram especialmente ponderadas pela Comissão de Vencimentos as seguintes características:

- a existência de uma Comissão Executiva responsável pela gestão corrente da Sociedades;
- a existência eventual de administradores com funções executivas que não pertençam à Comissão Executiva;
- a eventualidade de serem criadas novas comissões, nomeadamente comissões especializadas nas quais sejam chamadas a participar administradores não executivos.



Tendo em consideração o atual modelo organizativo e os aludidos princípios da política de remunerações, a Comissão de Vencimentos considerou as seguintes medidas:

- Para assegurar que a remuneração dos Administradores com funções executivas está alinhada com as melhores práticas do mercado a nível internacional, foi reforçada a importância de manter um processo de definição de objetivos e de avaliação do desempenho, que deverá ser revisto e, ou, atualizado com uma periodicidade regular;

- Garantir a consistência entre indicadores quantitativos de desempenho mais relevantes definidos para a avaliação anual da Comissão Executiva da Sociedade e aqueles que também são considerados, de acordo com as suas responsabilidades, na avaliação anual de desempenho dos quadros da Sociedade.

- A remuneração dos administradores não executivos será composta por uma componente fixa que atende às responsabilidades específicas e à disponibilidade dos administradores.

- Para a remuneração dos administradores executivos prevê-se uma remuneração com componente fixa e variável, nos seguintes termos:

(I) A componente fixa da remuneração corresponde a uma verba fixa anual, com pagamento em parcelas, sendo o respetivo montante estabelecido em função das responsabilidades atribuídas e a comparação com o mercado para funções similares;

(II) A componente variável corresponde a um montante anual máximo fixado em 100% da remuneração fixa. O cálculo do montante a atribuir resultará de uma avaliação de desempenho anual que atenderá a indicadores quantitativos – em



linha com os objetivos estratégicos e os planos de negócio aprovados pelo Conselho de Administração da Sociedade e a qualitativos considerados fundamentais para a sustentabilidade do negócio a longo prazo;

(III) Os objetivos quantitativos pesam 50% no cálculo do desempenho individual e refletem a performance relacionada com o crescimento real da empresa e o retorno gerado para os acionistas. Os indicadores financeiros de desempenho serão ponderados de acordo com as prioridades estratégicas da Sociedade, o contexto do negócio e a evolução dos resultados;

IV) Os objetivos individuais qualitativos pesam 50% no cálculo do desempenho. A Comissão avalia a real implementação dos projetos transversais às companhias do Grupo que assegurem a competitividade futura dos negócios e a sustentabilidade a longo prazo. Os indicadores de mensuração são os seguintes: visão estratégica e alocação de recursos/ investimentos; saúde organizacional, agenda de talento e relações “multi stakeholders” ;

(V) A atribuição da componente variável anual deve atender aos seguintes critérios:

a) se o desempenho individual não cumprir nenhum dos objetivos fixados (quantitativos ou qualitativos), não haverá lugar à atribuição da componente variável anual;

b) se o desempenho individual for igual ou superior, em todos ou alguns dos objetivos, a remuneração variável poderá oscilar entre 50% e 100% do valor máximo previsto para a remuneração variável.



(Vi) O processo de avaliação de desempenho dos administradores executivos é anual, baseado em evidências concretas e disponibilizadas à Comissão de Vencimentos para monitorização regular do nível de cumprimento das metas aprovadas. De acordo com os procedimentos estabelecidos, o ciclo anual de desempenho é concluído com a atribuição da componente variável no primeiro semestre do ano seguinte ao avaliado, depois de apurados os resultados do exercício.

O total da remuneração (fixa e variável) deve assegurar um montante competitivo em termos de mercado e servir de incentivo ao desempenho individual e coletivo, através da definição de objetivos ambiciosos com vista a garantir crescimentos e níveis de retorno adequados para os acionistas.

Estes princípios estão devidamente considerados nos pressupostos relevados no supra indicado contrato celebrado entre a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. e a Ibersol - Restauração, S.A..

A Comissão entende que a política de remunerações adotada está em linha com as práticas de empresas semelhantes. Dadas as pressões do mercado na procura de talento e competências a nível executivo, a Comissão de Vencimentos analisará periodicamente a competitividade com base em estudos comparativos realizados por entidades independentes de reconhecida competências.

A Comissão de Vencimentos considera que a remuneração de Administradores com funções executivas é adequada e permite, através da definição de metas adequadas um alinhamento destes com os interesses da Sociedade a longo prazo. O alinhamento com os interesses de longo prazo da Sociedade sairá reforçado pela circunstância dos dois administradores serem, em conjunto, acionistas majoritários da Sociedade. Por essa



## **IBERSOL, SGPS S.A.**

---

razão a Comissão de Vencimentos entende não haver lugar a diferimento da remuneração variável.

Se existirem comissões especializadas, o montante pago aos administradores que as integrem e que não exerçam funções executivas na sociedade pode diferir nos restantes, podendo a Comissão de Vencimentos nestes casos proceder à atribuição de senhas de presença, tendo em atenção que as funções exercidas implicam uma maior exigência em termos de disponibilidade. Podem também ser atribuídas remunerações fixas aos administradores não executivos que sejam encarregados de tarefas específicas.

Ao Presidente, vice-presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e ao Presidente e vogais do Conselho Fiscal continuará a ser atribuído um valor fixo anual distribuído pelos diferentes meses.

A remuneração do Revisor Oficial de Contas será a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão de contas. A respetiva remuneração deverá estar em linha com o que se pratica no mercado e resulta da proposta que foi apresentada à sociedade aquando da consulta das várias entidades realizada sob supervisão do Conselho Fiscal para nomeação do Revisor Oficial de Contas ocorrida em 14 de maio de 2018, sendo aí considerados os valores remuneratórios a prestar.

A Comissão de Vencimentos entende ainda fazer notar aos acionistas:

- que não existe na Sociedade qualquer plano de atribuição de ações ou opção de aquisição de ações aos administradores
- não houve qualquer remuneração paga sob a forma de participação nos lucros.

---

### **IBERSOL, SGPS S.A.**

*SEDE SOCIAL*

Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTO Tlf: 351-22-608 97 00 Fax: 351-22-606 40 09  
Capital Social 46.000.000 Euros C.R.C. Porto (Matricula No. 501 669 477) Pessoa Colectiva no. 501 669 477



## **IBERSOL, SGPS S.A.**

---

A sociedade não adotou quaisquer acordos com membros dos órgãos sociais relacionadas com o desempenho das suas funções, períodos de pré-aviso aplicáveis, cláusulas de cessação ou de pagamentos associados à cessação dos contratos, não existindo qualquer limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador, não existindo igualmente a indicada relação com componente variável da remuneração (esta componente variável não está estipulada contratualmente), aplicando-se ao caso concreto que haja a considerar-se, eventuais disposições legais que se mostrem aplicáveis neste âmbito.

**Porto, 26 de abril de 2023.**

**A Comissão de Vencimentos,**

*Vítor Pratas Sevilhano, Dr.,*

*Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva, Dr.,*

*António J. Grandio, Dr .*



**ANEXO 2**

**RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES  
DA IBERSOL, SGPS, S.A.**

1. Em face da competência prevista no corpo do artigo 11º dos Estatutos Sociais da IBERSOL, SGPS, S.A. (IBERSOL), na mesma está compreendida e afeta ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de remunerações para os cargos da Sociedade, e para todo o pessoal técnico e administrativo da mesma.

2. Em benefício da transparência e em cumprimento das Recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, o Conselho de Administração submete à apreciação desta Assembleia Geral, o presente Relatório contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações, nos seguintes termos:

a) A política adotada na fixação da remuneração dos Dirigentes da IBERSOL coincide com aquela que está definida para a generalidade dos trabalhadores da Sociedade, por forma equitativa, no sentido equiparativo e proporcional ao grau de responsabilidade e *performance* individual que desempenham, face ainda ao grau de responsabilidade das exigências societárias inerentes à esse mesmo desempenho profissional a que cada um dos membros se encontra afeto no seu desempenho diário e corrente do respetivo cargo societário ;

b) A remuneração destes Dirigentes da Sociedade compreende no essencial uma remuneração fixa, nos termos e condições que vão já expressos supra nos **pontos 69 a 88** do Relatório de Governo que antecede, e que se destacam:

**Os princípios gerais** observados são essencialmente aqueles que resultam da lei, tendo em conta as atividades efetivamente exercidas pelos trabalhadores e dirigentes em referência, tomando ainda no devido relevo a situação económica da sociedade e as condições que se observam genericamente para situações equivalentes. Foram tidas em consideração as funções desempenhadas por cada um, no sentido mais abrangente





da atividade efetivamente concretizada, tendo por parâmetro avaliativo o grau das responsabilidades que lhes estão afetas. A ponderação das funções é, pois, considerada num sentido amplo e atende a fatores diversos, designadamente o nível da responsabilidade, o tempo despendido e a mais-valia que resulta para o Grupo Ibersol do respetivo grau individual de desempenho institucional que a cada um desses membros é exigível. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade, que, em termos relativos, está associado às funções designadas, é também um aspeto relevante. A conjugação dos fatores que vão enumerados e a valoração que lhes foi dada, permite assegurar não só os interesses dos próprios titulares, mas primordialmente os critérios de desempenho que são relevantes e atinentes aos diversos graus de exigência de *performance* e de responsabilidade de cada um, tendo em conta os respetivos contributos para a estratégia empresarial da sociedade a longo prazo, para os interesses desta, atuais e futuros, e para a sua sustentabilidade, tendo sido tomadas nesta política de remunerações, e em equiparação proporcional e equilibrada em relação às diversas funções desempenhadas e grau de desempenho funcional – sendo também consideradas, em termos equitativos, as condições de emprego e de remuneração dos Trabalhadores do Grupo no contexto do ano de 2022 e previsível contexto futuro.

Quanto à variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e das suas participadas, e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade não existem alterações ou oscilações remuneratórias que sejam relevantes ou significativas nos últimos 5 anos, não existindo quaisquer fatores pertinentes em que subsista uma necessária relevância a dever ser considerada em termos comparativos a todo este contexto.

Não existe número de ações ou opções concedidas sobre ações concedidas ou oferecidas, nem quaisquer condições para o exercício de quaisquer direitos neste âmbito, não existindo igualmente a possibilidade de atribuição de uma remuneração variável, modalidade esta que não está igualmente estabelecida ou fixada.



**A política de remuneração** que submetemos à apreciação dos Acionistas da Sociedade, é, pois, a que se traduz na observância dos parâmetros objetivos acima enunciados, não havendo informações a considerar sobre qualquer afastamento dos procedimentos de aplicação desta política de remuneração, a qual é objetivamente determinada e executada, consistindo na remuneração dos dirigentes e colaboradores da Sociedade por uma quantia fixa ilíquida, anualmente prestada, até final do exercício do respetivo mandato societário. Na fixação de todas as remunerações foram observados, em síntese, os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade atual e futura, e critérios comparativos para graus de desempenho equivalentes, ponderando-se igualmente o grau de autonomia do respetivo desempenho individual, mais se considerando a performance técnica e/ou económico-financeira das diversas áreas de negócio em que a sociedades se inserem, bem como a performance económico-financeira da IBERSOL.

***Porto, 26 de abril de 2023.***

***O Conselho de Administração.***